

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Ensino Grau Técnico – Unidade Centro		
<b>EMENTA:</b> Renova o reconhecimento do Curso Técnico em Análises Clínicas, eixo tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, de formas concomitante e subsequente ao ensino médio, com projeção de quatro turmas, com trinta vagas, cada, entrada semestral, a ser ofertado pelo Centro de Ensino Grau Técnico – Unidade Centro, Censo Escolar nº 23273453, mantenedora Ceará Cursos Técnicos Ltda., sediado na Avenida Duque de Caxias, 788, Centro, 60035-110, Fortaleza-CE, com validade até 31 de dezembro de 2027, sem interrupção, desde que a Instituição permaneça credenciada, e dá outras providências.		
<b>RELATORA:</b> Sofia de Evaristo Menescal		
<b>PROCESSO Nº</b> 07464045/2022	<b>PARECER Nº</b> 321/2024	<b>APROVADO EM:</b> 05/06/2024

## I – RELATÓRIO

Camilo Reis de Azevedo, diretor geral do Centro de Ensino Grau Técnico / Unidade Bezerra de Menezes, mediante formalização no Sistema de Virtualização de Processos (Viproc) nº07464045/2022, solicita, deste Conselho Estadual de Educação (CEE), a renovação de reconhecimento do Curso de Educação Profissional Técnica em Análises Clínicas.

O Grau Técnico / Unidade Centro, Código do Censo Escolar nº 23273453, configura-se como instituição educacional de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 29.202.303/0001-79, Mantenedora Ceará Cursos Técnicos Ltda., CNPJ nº14249035/0001-73, registrado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec) nº 46250, sediado na Avenida Duque de Caxias, 788, Bairro Centro, 60035-110, Fortaleza-CE.

O Curso Técnico em Análises Clínicas possui as seguintes características: eixo tecnológico Ambiente e Saúde, modalidade presencial, formas concomitante e subsequente ao ensino médio, sem terminalidade, entrada semestral, com projeção de quatro turmas, com 30 vagas, cada, totalizando 120 vagas.

O credenciamento da Instituição tem validade até 31 de dezembro de 2026, concedido pelo Parecer CEE nº022/2024, e o reconhecimento do Curso de Educação Profissional Técnica em Análises Clínicas está válido até 31 de dezembro de 2021, concedido pelo Parecer CEE nº141/2020.

FOR: GR  
REV: KB

1/8

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 321/2024

Educação Profissional Técnica em Análises Clínicas está válido até 31 de dezembro de 2021, concedido pelo Parecer CEE nº141/2020.

**1. Da Avaliação Documental**

Este Processo foi submetido à avaliação documental realizada pela Assessora Técnica da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup) / CEE, Maria Lúcia Gregório (Lúcia Angelim), que elaborou a Informação Final nº 326, em 30 de outubro de 2023, confirmando que a instituição apresentou os documentos comprobatórios exigidos, de acordo com a legislação nacional e regulamentação do CEE do Ceará.

A Equipe Gestora do Curso de Educação Profissional Técnica em Análises Clínicas é composta pelos seguintes profissionais: diretor-geral, Camilo Reis de Azevedo, bacharel em Administração de Empresas, Registro nº 217, dedica 12 horas semanais ao curso; diretora pedagógica, Maria das Graças Quixadá de Almeida, licenciada em Curso de Formação de Professores em Regime Especial, especialista em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, Registro nº 28260, e em Educação Inclusiva e Neuropsicopedagogia, Registro nº 33.445, dedica 12 horas ao trabalho; coordenador do curso e orientador do estágio curricular supervisionado, Francisco Assis Silva de Lima Júnior, bacharel em Farmácia, Registro nº 222748, que dedica 24 horas à atividade; e, secretária: Isabelly de Sousa Nojosa Garcia, com Curso Técnico em Secretariado Escolar, Registro nº 340, Licenciada em Pedagogia, Registro nº 67617, que dedica 12 horas semanais ao curso.

O corpo docente é composto por 13 professores, bacharéis, licenciados, tecnólogos e especialistas, com formação na área específica, identificados com os módulos do Curso, e registros correspondentes.

Quanto ao horário de funcionamento das turmas, consta no Plano de Curso o que segue: turmas matutinas, vespertinas e noturnas, carga horária semanal de 12 horas, distribuídas em três dias da semana; e, turmas integrais, carga horária semanal de 8 horas, aos sábados.

O período de integralização está previsto do seguinte modo: turmas matutinas, vespertinas e noturnas: 25 a 37 meses; e, turmas integrais: 38 a 50 meses.

A organização curricular está composta por quatro módulos, com carga horária de 1.200 horas teóricas e práticas e 300 horas de estágio curricular supervisionado, totalizando 1.500 horas de formação.

De acordo com o Plano de Curso, o estágio curricular supervisionado é obrigatório e será realizado pelo aluno com o apoio do orientador de estágio, com a

FOR: GR  
REV: KB

2/8

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./Parecer nº 321/2024

intenção de assegurar ambiente e condições necessárias à integração do aluno ao mundo do trabalho.

Objetivando a realização do estágio, a Instituição firmou convênios com as seguintes empresas: Laboratório Professor Eleutério; e, Sorriso e Vida Clínica Médica Odontológica Ltda.

Ressalte-se que o Grau Técnico – Unidade Centro possui laboratório de análises clínicas e laboratório de informática, devidamente equipados.

A matriz curricular está constituída pelos componentes curriculares e respectiva carga horária, apresentados nos seguintes quadros, em formas resumida e completa.

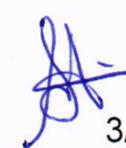
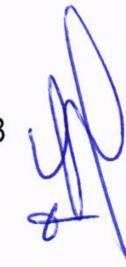
**MATRIZ CURRICULAR – Resumida**

MÓDULOS	Carga horária (h)	
	Teórica	Prática
Módulo I: Fundamentação Tecnológica	256	36
Módulo II: Princípios Gerais de Análises Clínicas	284	28
Módulo III: Inserção no Ambiente Laboratorial	236	52
Módulo IV: Aprimoramento Profissional e Novas Tecnologias	276	32
Carga horária subtotal dos Módulos	1.052	148
Carga horária total dos Módulos	1.200	
Estágio Curricular Supervisionado	300	
Carga horária total do Curso	1.500	

**MATRIZ CURRICULAR – Completa**

MÓDULO I Fundamentação Tecnológica	Carga horária (h)	
	Teórica	Prática
Português Instrumental	32	-
Informática Aplicada	40	-
Matemática Aplicada	40	-
Química	32	8
Anatomia e Fisiologia Humana	64	16
Citologia, Histologia e Genética	48	12
Subtotal	256	36

FOR: GR  
REV: KB

 3/8 

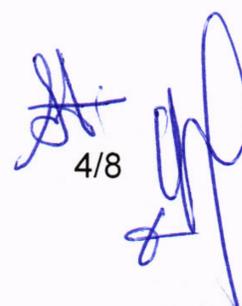
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 321/2024

<b>MÓDULO II</b> <b>Princípios Gerais de Análises Clínicas</b>	<b>Carga horária (h)</b>	
	<b>Teórica</b>	<b>Prática</b>
Biossegurança	32	8
Primeiros Socorros	32	8
Técnicas de Coleta, Triagem e Esterilização	48	12
Biofísica	32	-
Bioquímica	40	-
Microbiologia	60	-
Imunologia	40	-
Subtotal	284	28
<b>MÓDULO III</b> <b>Inserção no Ambiente Laboratorial</b>	<b>Carga horária (h)</b>	
	<b>Teórica</b>	<b>Prática</b>
Bioquímica Clínica	48	12
Hematologia	64	16
Ética e Legislação	28	-
Parasitologia Humana	48	12
Microbiologia Clínica	48	12
Subtotal	236	52
<b>MÓDULO IV</b> <b>Aprimoramento Profissional e Novas Tecnologias</b>	<b>Carga horária (h)</b>	
	<b>Teórica</b>	<b>Prática</b>
Imunologia Clínica	48	12
Urinálise e Fluidos Biológicos	48	12
Relações Humanas	40	-
Inglês Instrumental	36	-
Saúde Pública	40	-
Tecnologia de Hemoderivados	32	8
Empreendedorismo	32	-
Subtotal	276	32
<b>Carga horária dos Módulos</b>		<b>1.200</b>

FOR: GR  
REV: KB

4/8



**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./Parecer nº 321/2024

ESTÁGIO	Carga horária (h)
Estágio Curricular Supervisionado	300
Carga horária total do Curso	1.500

## 2. Da Avaliação Técnica do Especialista / CEE

O Especialista Prof. Jackson Rabelo Brito, foi designado através da Portaria CEE nº222/2023, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), em 26/12/2023 para proceder à avaliação do curso. O Avaliador possui a seguinte formação: bacharelado em Farmácia e especialização em Análises Clínicas e Toxicológicas.

A avaliação do especialista decorreu de visita à Instituição, de modo presencial, norteadas pelo recurso técnico-pedagógico da Câmara de Educação Superior e Profissional (CESP)/CEE: Instrumento de Avaliação para Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso Profissional Técnico de Nível Médio, modalidade presencial.

Referido Instrumento orienta a avaliação nos seguintes aspectos: Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica; Dimensão 2 – Professores, Técnicos e Secretário(a) Escolar; e, Dimensão 3 – Infraestrutura.

A partir desse Instrumento são atribuídas notas de 1 a 4, sendo 1 e 2 insatisfatórias, 3 e 4 satisfatórias, e calculadas médias, com precisão de até duas casas decimais. Em decorrência, é obtido o Conceito do Curso, que considera os pesos atribuídos às 4 dimensões do instrumento: Dimensão 1: peso 3; Dimensão 2: peso 4; e, Dimensão 3: peso 3.

A avaliação apresentou os resultados, a seguir.

### AVALIAÇÃO FINAL DO CURSO

DIMENSÕES	Total de pontos obtidos	Número de quesitos avaliados	Média de cada dimensão*	Peso	Total (média x peso)
Dimensão 1	42	13	3,23	3	9,69
Dimensão 2	30	9	3,33	4	13,32
Dimensão 3	24	7	3,42	3	10,26
Total de pontos obtidos					33,27
Conceito do Curso <sup>1 2</sup>					3

\* Com precisão de até duas casas decimais.

<sup>1</sup> Total de pontos com os pesos ÷ 10.

<sup>2</sup> Conversão (arredondamento) do resultado originalmente contínuo para um valor discreto variando de 1 a 4.

FOR: GR  
REV: KB

  
5/8  


CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 321/2024

O Conceito do Curso apresentou nota 3 por corresponder às exigências legais em vários itens avaliados, apresentando, entretanto, pontuação insatisfatória nos seguintes itens, nos quais os motivos são informados, a seguir, de acordo com o Avaliador.

Quanto à Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica, item: 1.12 Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Relatório de Estágio Obrigatório – No Plano de Curso não consta a elaboração do Relatório de Estágio Obrigatório.

Quanto à Dimensão 3 – Infraestrutura, item: 3.5 Biblioteca – acervos – A instituição não informa a existência de acervo virtual.

Os detalhamentos das informações do avaliador contribuem para que a Instituição possa melhorar a qualidade da aprendizagem no Curso, o qual já apresenta compromisso com a formação do Técnico em Análises Clínicas.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito tem o seguinte amparo legal: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; Decreto nº 5.154 de 23 de junho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências; Decreto nº 8.268, de 18 de junho de 2014, que altera o Decreto nº 5.154, de 23 de junho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica;

Parecer CNE/CEB nº 5/2020, aprovado em 12 de novembro de 2020, que aprecia a Proposta apresentada pela Setec/MEC para a 4ª edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos-CNCT; Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, que aprova a quarta edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos; Parecer CNE/CP nº 17/2020, aprovado em 10 de novembro de 2020, que reanalisa o Parecer CNE/CP nº 7, de 19 de maio de 2020, que tratou das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, a partir da Lei nº 11.741/2008, que deu nova redação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB; Resolução CFF nº 485, de 21 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Âmbito Profissional do Técnico de Laboratório de Nível Médio em Análises Clínicas; Resolução CEC nº 395/2005, de 16 março 2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará; Resolução CEE nº 466, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Educação Profissional Técnica de nível médio, no Sistema

FOR: GR  
REV: KB

6/8



CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 321/2024

de julho de 2021, que dispõe sobre Autorização Temporária para professores não habilitados, para que estes possam atuar no magistério da educação básica e educação profissional, e dá outras providências.

**III – VOTO DA RELATORA**

Considerando a análise documental realizada pela Assessoria da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup)/CEE e a avaliação técnica do especialista, VOTO favoravelmente pela renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Análises Clínicas, eixo tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, de formas concomitante e subsequente ao ensino médio, com projeção de quatro turmas, com 30 vagas, cada, entrada semestral, a ser ofertado pelo Centro de Ensino Grau Técnico – Unidade Centro, Censo Escolar nº 23273453, mantenedora Ceará Cursos Técnicos Ltda., sediado na Avenida Duque de Caxias, 788, Centro, 60035-110, Fortaleza-CE, com validade até 31 de dezembro de 2027, sem interrupção, desde que a Instituição permaneça credenciada.

Determina-se, quanto à Organização Curricular, que seja corrigida a informação referente à carga horária total do Curso, pois consta na página oito do Plano de Curso o quantitativo equivocado de 1.600 horas.

Recomenda-se, quanto às Dimensões do Instrumento de Avaliação para Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso Profissional Técnico de Nível Médio, na modalidade presencial, que sejam providenciadas soluções referentes aos seguintes itens, já informados em detalhes anteriormente, que obtiveram avaliação insatisfatória: Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica, item 1.12 Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Relatório de Estágio Obrigatório; e, Dimensão 3 – Infraestrutura, item 3.5 Biblioteca – acervos.

Recomenda-se, quanto ao período de integralização do curso, que a formação seja concluída em prazo consideravelmente menor, visto que o Plano de Curso propõe, para as turmas matutinas, vespertinas e noturnas, de 25 a 37 meses, e, para as turmas integrais, de 38 a 50 meses, o que está bem distante das orientações da 4ª edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), no sentido de que “o curso terá duração estimada de 1 ano e meio” (p. 21).

Recomenda-se, quanto à inclusão escolar e acessibilidade, que sejam ampliados os conceitos teóricos e as ações práticas de inclusão escolar e atendimento apropriado às pessoas com deficiência (PcD), efetivando iniciativas de acessibilidade nas dimensões arquitetônica, pedagógica, comunicacional e digital, o

FOR: GR  
REV: KB



7/8



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./Parecer nº 321/2024

Recomenda-se, quanto à inclusão escolar e acessibilidade, que sejam ampliados os conceitos teóricos e as ações práticas de inclusão escolar e atendimento apropriado às pessoas com deficiência (PcD), efetivando iniciativas de acessibilidade nas dimensões arquitetônica, pedagógica, comunicacional e digital, o que promove a possibilidade dos jovens não apenas ingressarem no Curso, mas, fundamentalmente, concluírem a formação com reais perspectivas profissionais.

Recomenda-se, quanto à atualização de dados, que, após a publicação deste Parecer no DOE, sejam incluídos os dados dos alunos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), do Ministério da Educação (MEC); que, em seguida à conclusão do Curso, seja alterado o *status* do aluno para Concluído; que conste no verso do diploma o número do Cadastro no Sistec, o número do Parecer de Credenciamento da Instituição e do Parecer de Reconhecimento do Curso, com as respectivas datas de validade; e, seja registrado em livro próprio da Instituição para que tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE nº485/2020.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 5 de junho de 2024.

*Sofia de Evaristo Menescal*

**SOFIA DE EVARISTO MENESCAL**  
Relatora

*Guaraciara Barros Leal*

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente da Cesp

*Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira*

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE

FOR: GR  
REV: KB

8/8